

Sistema de Segurança para Acervo de Bibliotecas.

subscrição da Plataforma de Documento Relevante – DDR.

5@H9F 5uÇC`BC`D7H=7`È`6=6@=CH975
8=; =H5@

[Deliberação nº 06/2019/CGTIC/IFS](#)

Aprova a inclusão no PDTIC 2014-2019 e PCTIC de 2019 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe a aquisição de Biblioteca Digital.

Colégio de Dirigentes

69BG`C7=CGCG`9`D@5H5: CFA 5`F 9I G9

[Deliberação nº 07/2019/CD/IFS](#)

Aprova a minuta da Instrução Normativa PROAD nº 02/2019, que dispõe sobre os procedimentos relacionados aos Bens Ociosos e o Reuse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).

D58FCB=N5uÇC`8CG

DFC798=A 9BHCG`89`HF 5BG: 9F áB 7=5
89`8C 7I A 9BHCG`BC`=: G

[Deliberação nº 08/2019/CD/IFS](#)

Aprova a minuta da Instrução Normativa CGPA nº 01/2019 que estabelece a padronização dos procedimentos de transferência de documentos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).

A 5BI 5@89`I H=@=N5uÇC`8C`A =B =

5I 8=Hé F=C`9EI =D5A 9BHCG

5I 8=CJ =GC 5=G`BC`75A DI G`9GHà B 7=5

[Deliberação nº 09/2019/CD/IFS](#)

Aprova o manual de utilização do mini auditório e equipamentos audiovisuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, campus Estância.

CF =9BH5uÈ 9G`EI 5BHC`Æ

GC@=7=H5uÇC`89`7CBHF 5H5uÇC`89

DFC: 9GGCF 9G`BC`àA 6=HC`89

7CA D9HàB 7=5`85`DFC 9B

[Deliberação nº 10/2019/CD/IFS](#)

Aprova a Instrução Normativa nº 01/2019/PROEN, que define orientações quanto aos procedimentos a serem adotados no que tange à solicitação de contratação de professores efetivos e/ou substitutos no âmbito do que compete à Pró-reitoria de Ensino - PROEN do IFS.

NORMATIVOSEXTERNOS

G=GF 9: e F 979GGC`89': =A`89`5BC.

[ORIENTAÇÃO NORMATIVA DGSIS/SGP/ME](#)

[Nº 101, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.](#)

Estabelece de forma complementar os procedimentos para a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SISREF, quanto à operacionalização da compensação de recesso prevista na Portaria nº 3.409 de 24 de setembro de 2019.

75F H9=F 5`89`HF 565@< C

9@9HF é B =75"

[PORTARIA SEPT/ME Nº 1.195, DE 30 DE](#)

Disciplina o registro de empregados e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, e dá outras providências.

Dispõe sobre o trâmite, no âmbito do Poder Executivo

F 9: CFA 5'85'DF 9J =8áB 7=5.

[EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103.](#)

Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

7CBHF 5HC '89'HF 565@<C "

[MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

E I 5@=: =75uÇC 'DF C: =GG=CB 5@'

[DECRETO Nº 10.110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Institui a Estratégia Nacional de Qualificação para a Produtividade e o Emprego e o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego.

5GG9GGCF =5 '@9; =G@5H=J 5.

[PORTARIA MEC Nº 1.998, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Disciplina o processamento de temas legislativos e parlamentares de interesse do Ministério da Educação - MEC.

STARTUPS.

[DECRETO Nº 10.122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Start-ups.

[Máquina de Talentos: como construir processos para que seu time cresça na mesma velocidade da empresa.](#)

=BH9; F=8589.

[Aderência ao programa de integridade da lei anticorrupção brasileira e implantação de controles internos.](#)

C6F5G'89'9B; 9B < 5F =5 e 75BJ5G.

[Adaptação do Project Model Canvas para concepção e planejamento de obras de engenharia direcionado para administração pública municipal.](#)

HF5BG: 9F áB7=5G'JC@I BHâF =5G e

D@5H5: CFA5'Ž6F5G=@.

[Plataforma + Brasil passa a operar gestão de quatro tipos de transferências fundo a fundo.](#)

C6F5'Di6@=75 e GI GH9BH56=@=8589.

[Novas edificações públicas: Obrigatória energia solar.](#)

8=GD9BG5'89'@=7=H5uÇC e : 5@H5'89

D@5B9>5A9BHC.

[TJ/RJ e a irregularidade da dispensa por falta de planejamento.](#)

=BH9@=; áB7=5'5FH=: =7=5@.

[Laura: a inteligência artificial que já salvou 12 mil vidas no Brasil.](#)

[A teoria dos frutos da árvore envenenada aplicada no TCU.](#)

; CJ9FB5Bu5 e HF5BGD5F áB7=5.

[Governança e Transparência Pública: um panorama dos estudos recentes.](#)

577CI BH56=@=HM

[Accountability na gestão pública: analise a partir de publicações relacionadas.](#)

7CADF5G'Di6@=75 e 7I GHC'HC H5@'89

DFCDF =98589.

[Processo de aquisições na gestão pública brasileira: aplicação da metodologia de cálculo do custo total de propriedade.](#)

D@5BC'5BI5@'89'7CBHF5H5uÈ9G.

[Consulta Pública para o aperfeiçoamento do Plano Anual de Contratações.](#)

7CFF9=uÇC"

[CGU lança novo Painel Correição em Dados.](#)

BCJC'897F9HC'8C'DF9; ÇC

9@9HF è B=7C.

[A revogação da IN N° 3/2011 e a nova sistemática da fase competitiva do pregão.](#)

Artigo TR&ICC

7CBHF 5HCG 7CBH=BI 58CG.

[Firmar contratos de serviços contínuos com prazo de 24 meses afeta a periodicidade do reajuste ou da repactuação?](#)

; 9GHÇC 89 D9GGC 5G.

[NOTA TÉCNICA SEI Nº 7058/2019/ME](#) - Esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019.

7CBHF C@9 9L H9F BC, F 9; I @5uÇC,
7CB79GGÊ 9G e 69BG F 9J 9F GàJ 9=G.

[Quando TCU e regulador divergem: caso dos bens reversíveis.](#)

BCJC 897F 9HC 8C DF 9; ÇC
9@9HF ê B =7C.

[O uso do Decreto nº 10.024 pelos demais entes federativos: Isomorfismo, legitimidade e governança pública.](#)

; CJ 9FB 5Bu5.

[Conflitos de agência, Governança Corporativa e o serviço público brasileiro: um ensaio teórico.](#)

65@5B 798 7G7CF 975F 8.

[A implantação do Balanced Scorecard em instituições públicas: uma breve revisão bibliográfica.](#)

(SIPEC) quanto ao uso do certificado digital, no processo de assinatura dos documentos digitalizados relativos ao assentamento funcional digital, para utilização das Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 07/2018.

; 9GHÇC 8C 7CB < 97=A 9BHC.

[Maturidade em gestão do conhecimento para a administração pública: uma análise bibliométrica.](#)

; CJ 9FB 5Bu5.

[Aproximações entre governança colaborativa e ação comunicativa: uma proposta analítica de estudo.](#)

G=GH9A 5 89 7I GHCG.

[Sistemas de custeamento do serviço público: estudo comparativo entre dois modelos de custos em uma universidade pública federal.](#)

H9F 79=F =N5uÇC.

[Contratação de serviço de limpeza em uma universidade pública federal com foco no resultado: do padrão ao personalizado.](#)

7CBHF C@9 9L H9F BC.

[Os tribunais de contas na era da governança pública: focos, princípios e ciclos estratégicos do controle externo.](#)

Atos

.....6C@9H=A 8C H7I .

[Boletim de Jurisprudência nº 286.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 287.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 288.](#)

[Boletim de Jurisprudência nº 289.](#)

.....=B: CFA 5H=JC 8C GH>.

[Informativo de Jurisprudência nº 658.](#)

[Informativo de Jurisprudência nº 659.](#)

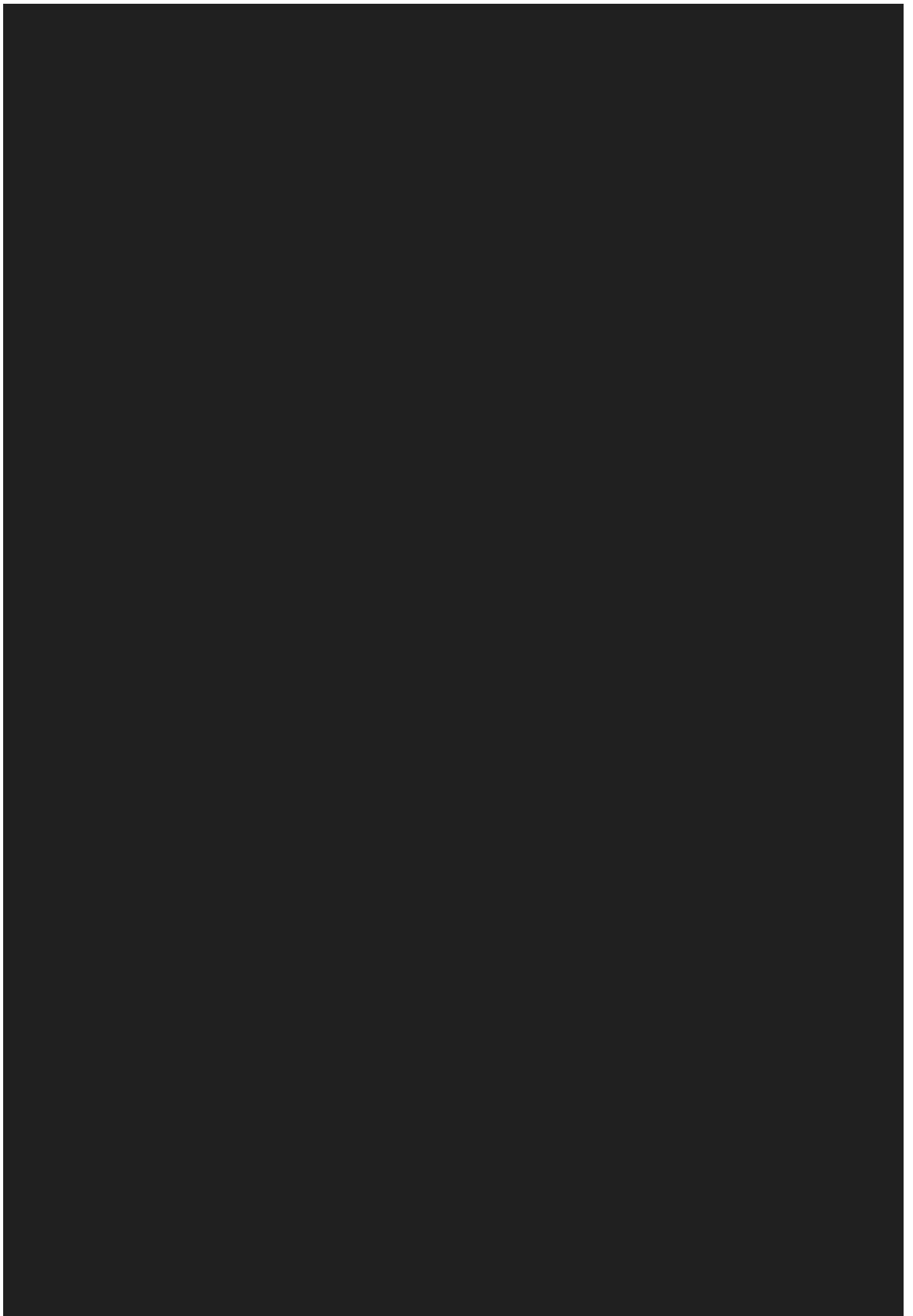
.....=B: CFA 5H=JC 8C H7I .

[Informativo de Licitações e Contratos nº 379.](#)

[Informativo de Licitações e Contratos nº 380.](#)

7i fgcg{ 'X]gh| bWU'ofertados pela [ENAP](#), [ESAF](#), [ILB](#) e [Instituto Serzedello Corrêa](#) com]bgW], " Yg'UVYfhUg.

H9A â H=75	BCA 9`8C`7I FGC	75F ; 5 < CF â F = 5
5i X]hcf]U`Y 7cbhfc`Y	Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia (ENAP)	40h
	Controle Social (ENAP)	20h
	Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos (ENAP)	30h
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (ENAP)	20h
	Auditoria Baseada em Risco - Etapas I e II - Parte Teórica (ISC-TCU)	50h
8UXcgž =bZcfa U, ~c`Y		



9.2. recomendar ao Ministério da Economia que avalie a possibilidade de:

9.2.1. estruturar, na Plataforma Mais Brasil, ou em outro sistema informatizado adequado, ferramenta que possibilite implementar a recomendação do subitem 9.1 acima, permitindo sua ampla visualização por parlamentares, gestores públicos e a sociedade em geral, a fim de auxiliar a tomada de decisão pelos congressistas e possibilitar o engajamento social acerca da gestão municipal;

9.2.2. estruturar ferramentas de governança para que não sejam iniciados novos projetos de obras públicas financiados com recursos de emendas parlamentares caso não haja previsão de recursos orçamentários e financeiros, para o exercício corrente, suficientes para suportar a execução regular de todos aqueles empreendimentos já em curso;

9.3. recomendar à Secretaria de Governo da

Economia que avaliem a conveniência de realizarem estudo acerca da execução da carteira de empreendimentos financiados com recursos federais oriundos de emendas parlamentares com a finalidade de se estabelecer, como critério de impedimento de ordem técnica,

clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato;

b) por constar de sua proposta de preços percentuais relacionados a décimo terceiro salário, a férias e seu respectivo adicional inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho, cabendo frisar que a fixação de percentuais de encargos sociais e trabalhistas, ainda que mínimo, para as propostas de preços a serem apresentadas pelas licitantes é indevida, pois conforme jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 720/2016 e 1.407/2014 de Plenário e 5.151/2014 de 2ª Câmara, a Administração Pública não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas a obrigações trabalhistas;

c) por constar de sua proposta de preços uniformes ofertados em quantitativo acima do que havia sido estimado na licitação, mesmo que a proposta tenha apresentado o menor valor da disputa, afastando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em afronta o art. 3º da Lei 8.666/1993.

contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

9.4.2. incluir, no edital e/ou anexos, dispositivo estipulando a aplicação de penalidades específicas para o descumprimento de prazos de reparo e substituição de produtos que venham a apresentar defeitos durante o período de garantia do produto, bem como para aqueles que apresentem defeito no momento da entrega e necessitem imediata substituição, de modo a garantir efetivamente o cumprimento dos prazos de reparo e substituição a serem estabelecidos, em atenção ao princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Planejamento

D@5B 9>5A 9BHC `85 `7C BHF 5H5uÇÇ.

[ACÓRDÃO Nº 2573/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.3. dar ciência (...) das seguintes irregularidades (...), para que não se repitam no certame a ser realizado (...):

9.3.1. ausência de um plano prévio de ações de manutenção predial (preventiva e corretiva), não tendo sido realizados estudos técnicos preliminares para a definição dos serviços e respectivos quantitativos a serem demandados na execução contratual, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. estimativa equivocada de custos globais, efetuada com base em contratos anteriormente pactuados (...) os quais contemplam diferenças (...) que foram desconsideradas tais como: a) inclusão indevida de despesas com materiais permanentes (aquisição de aparelhos e equipamentos, e de utensílios hidráulicos e elétricos, bem como peças não incorporáveis a imóveis, dentre outros), em se tratando de contratação específica de serviços de manutenção predial; b) diferenças entre os tipos de mão-de-obra previstos pois os ajustes anteriores eram de contratação de mão-de-obra com dedicação exclusiva (...), em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. equívoco na distribuição do valor global da contratação, utilizando como referência apenas as áreas de cada campus, a fim de determinar o valor estimado para os itens constantes dos lotes, desconsiderando as peculiaridades de cada conjunto de edifícios, bem como o estado de conservação de cada edificação e o fato de alguns desses prédios estarem

tombados como Patrimônio Cultural da Humanidade, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, c/c o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.3.4. ausência de previsão, (...), de obrigatoriedade de realização de pesquisas a, no mínimo, três fornecedores, com o objetivo de verificar a adequabilidade dos preços propostos pela contratada em relação aos valores de mercado, quando os custos de materiais e serviços (...) não estiverem relacionados na tabela Sinapi, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.238/2016 – Plenário. Relatora Ministra Ana Arr